

PORTARIA N. TC-0206/2011

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telefonia móvel celular para comunicação de voz e de dados pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução n. TC-06/2001, e

Considerando a necessidade de estabelecer regras relativas ao uso de telefonia móvel celular e de conexão móvel à internet no âmbito do Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados pelos usuários e atender ao princípio da transparência;

Considerando as novas funcionalidades e facilidades que os sistemas de telefonia e internet móvel agregam para o desenvolvimento das atividades das autoridades e servidores do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização de telefonia móvel celular para comunicação de voz e de dados no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina poderá ser autorizada aos Conselheiros, Auditores e Servidores desta Casa, de acordo com as necessidades do serviço e as atribuições do cargo.

Art. 2º - O usuário da telefonia móvel receberá equipamentos e acessórios, de propriedade do Tribunal de Contas ou sob regime de comodato com Prestadora de Serviço Móvel Pessoal, mediante assinatura de termo de

responsabilidade e de recebimento, emitido pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 3º - A autorização da Presidência para utilização telefonia móvel de voz e de dados fixará o limite de despesas por usuário, até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único - O usuário deverá justificar as despesas superiores ao valor fixado neste artigo, sob pena de, não o fazendo, ver descontado o valor excedente em sua folha de pagamento do mês subsequente ao da ciência.

Art. 4º - O serviço de telefonia móvel celular para comunicação de voz e de dados utilizado pelos usuários autorizados obedecerá ao contratado pelo Tribunal de Contas junto à Prestadora de Serviço Móvel Pessoal.

Art. 5º - O Presidente do Tribunal expedirá atos complementares que se fizerem necessários para implementação e execução desta Portaria.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2011.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 24.03.2011